ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANGÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026/FMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026/FMS

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico https://www.sangao.sc.gov.br/, torna público, para conhecimento dos interessados, que o agente de contratação municipal e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2025, realizarão licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal n° 051, de 16 de abril de 2025, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as demais normas pertinentes à matéria e às exigências estabelecidas neste edital.

1. DA ABERTURA

1.1. Publicação do edital: 24/11/2026. Recebimento das propostas: até as 08h59min de 11/12/2026.

1.2. Abertura da sessão: às 09h de 11/12/2026 (horário de Brasília).

1.3. Cadastro de propostas iniciais e disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de conservação e ampliação da UBS Morro Grande II, compreendendo a pintura geral da edificação, a construção de depósito com área de serviço e a substituição do sistema de tratamento de esgoto, localizada na Rua Vereador Salésio São Pereira, Bairro Morro Grande, Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos.

2.1.1. Descrição detalhada do objeto, quantitativos estimados e valores máximos admitidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UBS MORRO GRANDE II, COMPREENDENDO PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO COM ÁREA DE SERVIÇO (23,60 M² DE ÁREA ÚTIL) E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NA RUA VEREADOR SALÉSIO SÃO PEREIRA, BAIRRO MORRO GRANDE, SANGÃO/SC, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS.	UN	1,00	R$ 226.297,99	R$ 226.297,99
				VALOR TOTAL MÁXIMO	**R$ 226.297,99**

2.2. A contratação será realizada em item, com julgamento e adjudicação pelo menor preço global do item e execução sob o regime de empreitada por preço unitário. A proposta abrangerá todos os serviços da planilha orçamentária. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e a programação de liberação dos ambientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.3. O item, estimado em R$ 226.297,99, será de ampla participação, assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Será admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. Este edital estabelece para o consórcio acréscimo 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.4.2. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.5. Não poderá participar desta licitação o interessado:

3.5.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.5.2. Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5.3. Que, ao tempo da licitação, esteja suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Sangão/SC, ou tenha sido declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos em que a abrangência da sanção alcançar o Município de Sangão/SC;

3.5.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Como condição para participação nesta concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 à 49;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

3.8.1.1. A assinalação do campo "não" afastará a fruição do tratamento favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem impedir a participação da licitante no item de ampla concorrência.

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

3.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;

3.8.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, inc. IV da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar da concorrência o licitante deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante legal ou por seu procurador, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sangão/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Para participar, a proponente deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as declarações exigidas, sendo facultativa a declaração de enquadramento no tratamento favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante registrará sua proposta pelo preço global do item, abrangendo a integralidade dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, custos diretos e indiretos e BDI. A proposta readequada discriminará os preços unitários e totais de todos os itens da planilha, sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.1.2. A licitante apresentará, no momento da apresentação/registro da proposta, comprovação de garantia da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do item, no valor de R$ 2.262,98 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), como requisito de pré-habilitação, com

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

validade mínima igual à da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14 deste Edital.

ITEM	VALOR TOTAL MÁXIMO	GARANTIA DA PROPOSTA (1%)
1	R$ 226.297,99	R$ 2.262,98

5.2. De acordo com o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de licitação com inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, os quais deverão ser enviados no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação realizada pelo agente de contratação por meio da plataforma eletrônica.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, quando feita a solicitação através da plataforma eletrônica, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.4. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.5. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Somente será classificada a proposta que atender às exigências deste Edital e apresentar preço global igual ou inferior a R$ 226.297,99, sem ultrapassar os preços unitários máximos da planilha orçamentária de referência.

5.7. A proposta deverá contemplar a integralidade do item, vedada a cotação parcial de serviços ou quantitativos.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra/serviço.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

5.11. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.12. Poderão ser admitidos pelo agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.13. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.16. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

5.17. A proposta inicial deverá preservar o anonimato durante a disputa. Os documentos de garantia da proposta e demais documentos cuja identificação seja indispensável serão apresentados nos campos próprios do sistema, observadas as regras de acesso e sigilo da plataforma.

5.18. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o agente de contratação, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do término dos lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta para o item for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as de forma sequencial nos termos do edital, para após a realização da fase de lances.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O modo de disputa definido nesta concorrência será o **ABERTO E FECHADO**.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pela plataforma eletrônica adotada, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

b) Encerrado o prazo de que trata a alínea "a", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas na alínea "b", o sistema oportunizará o lance final e fechado aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), para que tenham a mesma oportunidade de lances fechados descrita acima.

d) No procedimento de que trata a alínea "b", o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

7.14. No caso de desconexão com o agente de contratação/comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16.1. Em relação ao objeto não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.16.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.1.3. Caso a microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, observado o resultado do julgamento.

7.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.19.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. O agente de contratação solicitará à licitante mais bem classificada no item o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contemplando o preço global do item e a discriminação dos preços de sua planilha, além das seguintes exigências:

a) Planilha orçamentária do item, com descrições, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, custos de materiais, mão de obra e equipamentos, custos diretos e indiretos e BDI, reconciliada ao preço global ofertado e respeitados os valores máximos global e unitários de referência;

b) Composição do BDI e dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro compatíveis com os valores ofertados e o prazo de 120 dias. O orçamento de referência inclui BDI de 21,15% e encargos não desonerados, vedada sua incidência adicional sobre os preços máximos publicados.

7.20.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no sistema eletrônico, antes de findo o prazo inicialmente concedido.

7.21. O preço global do item será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento dos materiais e mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, máquinas, equipamentos e ferramentas, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, licenças inerentes à especialidade e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias, ainda que não especificadas expressamente neste edital.

7.22. Após o recebimento da proposta adequada ao último lance ofertado, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa anterior, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço global final superior ao limite do item disputado, preço unitário superior ao limite da correspondente planilha orçamentária, ou inexequibilidade não afastada após oportunidade de demonstração, na forma da lei;

8.2.1. Considera-se presumivelmente inexequível a proposta que apresente preço global do item inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou se houver necessidade de esclarecimentos complementares, o agente de contratação poderá promover diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

8.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta para o item for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Em se tratando de objeto não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina já estabelecida neste edital, se for o caso.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação ou pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global do item e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante, da equipe de engenharia ou da área técnica especializada.

8.13. No julgamento das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento, quando for o caso, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

9.1.1. A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio do anexo de um único arquivo, no formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada, organizados na ordem sequencial solicitada no item 10 deste edital, a fim de agilizar a análise.

9.2. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

9.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação por meio do sistema eletrônico.

9.3.1. É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.

9.3.2. Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos à plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances.

9.3.3. A apresentação prévia dos documentos na plataforma não configura decadência do direito ao prazo previsto para envio da documentação de habilitação, hipótese em que o licitante poderá complementar os documentos apresentados até o término do prazo concedido.

9.3.4. Questionado, após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que o agente de contratação proceda à análise.

9.4. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação no prazo concedido, a licitante será inabilitada, e o agente de contratação examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise da habilitação da licitante classificada na ordem seguinte, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Relativos à habilitação jurídica:

10.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

10.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

10.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.6.8. Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.

10.7. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (atualizado);

10.7.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil;

10.7.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

10.7.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa;

10.7.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.7.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

10.7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8. Relativos à qualificação técnica:

10.8.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, em plena validade e com atribuições compatíveis com a execução de conservação, ampliação de edificação e instalações previstas no objeto.

10.8.1.1. O(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

10.8.1.2. Caso o licitante seja cooperativa, o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica de que trata esse subitem deve(m) ser cooperado(s), demonstrando-se tal condição através da apresentação da(s) respectiva(s) ata(s) de inscrição, da comprovação da integralização da(s) respectiva(s) quota(s)-parte(s) e de três registros de presença desse(s) cooperado(s) em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que está(ão) domiciliado(s) em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764/71.

10.8.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, acompanhado(s), quando cabível, do respectivo registro ou certidão emitida pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) a execução anterior satisfatória de serviços de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo relacionadas abaixo:

10.8.2.1. Execução de pintura predial: quantitativo mínimo de 1.135,94 m²;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.8.2.2. Execução de fossa séptica, filtro anaeróbio e/ou sumidouro: quantitativo mínimo de 1 (uma) unidade;

10.8.2.3. Execução de cobertura: quantitativo mínimo de 18,35 m²;

10.8.2.4. Execução de revestimento em argamassa (reboco, emboço ou massa única): quantitativo mínimo de 100,52 m²;

10.8.2.5. Execução de estrutura de concreto armado: quantitativo mínimo de 1,97 m³;

10.8.2.6. Execução de passeio em concreto armado: quantitativo mínimo de 55,63 m².

10.8.2.6.1. Serão admitidos atestados e documentos de acervo relativos a obras ou serviços em andamento, desde que identifiquem o período e as parcelas efetivamente executadas, com os respectivos quantitativos, suficientes para comprovar as exigências deste Edital e acompanhados da documentação do conselho profissional competente, quando exigível. Não serão computadas parcelas ainda não executadas.

10.8.2.6.2. O(s) atestado(s) técnico(s) solicitado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, de modo a comprovar de que a pessoa que o(s) assinou possui poderes para tal.

10.8.2.6.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas, sem restrição à execução anterior em estabelecimentos de saúde.

10.8.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado e da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, conforme aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante e que participarão da execução dos serviços, demonstrando experiência anterior nas seguintes parcelas relevantes, conforme o disposto a seguir:

10.8.3.1. Execução de pintura predial: quantitativo mínimo de 1.135,94 m²;

10.8.3.2. Execução de fossa séptica, filtro anaeróbio e/ou sumidouro: quantitativo mínimo de 1 (uma) unidade;

10.8.3.3. Execução de cobertura: quantitativo mínimo de 18,35 m²;

10.8.3.4. Execução de revestimento em argamassa (reboco, emboço ou massa única): quantitativo mínimo de 100,52 m²;

10.8.3.5. Execução de estrutura de concreto armado: quantitativo mínimo de 1,97 m³;

10.8.3.6. Execução de passeio em concreto armado: quantitativo mínimo de 55,63 m².

10.8.3.6.1. Serão admitidos atestados e documentos de acervo relativos a obras ou serviços em andamento, desde que identifiquem o período e as parcelas efetivamente executadas, com os respectivos quantitativos, suficientes para comprovar as exigências deste Edital e acompanhados da documentação do conselho profissional competente, quando exigível. Não serão computadas parcelas ainda não executadas.

10.8.3.6.2. O(s) atestado(s) técnico(s) solicitado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, de modo a comprovar de que a pessoa que o(s) assinou possui poderes para tal. Será admitido o somatório de certidões e atestados compatíveis com as parcelas exigidas.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.8.4. Em caso de qualquer dúvida sobre os atestados, estes poderão ser verificados in loco pelo agente de contratação, acompanhado da equipe técnica da Prefeitura Municipal.

10.8.5. Comprovação de que conhece o local a ser executada a obra/serviço bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, mediante a apresentação de:

10.8.5.1. Atestado de visita emitido pelo Município de Sangão/SC ou declaração de conhecimento do local a ser executada a obra/serviço, conforme item constante na declaração unificada (anexo II).

10.8.5.2. Caso a empresa opte pela visita in loco, deverá agendá-la com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo e-mail saude@sangao.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3656-3500, sendo disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados. A visita é facultativa e substituível pela declaração de pleno conhecimento, assinada pelo responsável técnico, na forma do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.5.3. O representante legal ou preposto designado deverá entregar, para retirar o atestado, cópia de documento de identificação pessoal e documento que comprove seus poderes para representar a licitante, a exemplo de instrumento de procuração, contrato social ou carta de preposto.

10.9. Relativos à qualificação econômico-financeira:

10.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.9.1.1. Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;

10.9.1.2. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo artigo 289 da Lei n° 6.404/1976.

10.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e/ou;

10.9.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.9.1.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.9.1.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.2.1. Índices justificados de acordo com o §5º do art. 69 da Lei 14.133/21:

10.9.2.2. **Liquidez Geral (LG): visa aferir a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, considerando o porte, a natureza e os compromissos financeiros decorrentes da presente contratação;**

10.9.2.3. **Liquidez Corrente (LC): visa aferir a capacidade da empresa de fazer frente às suas obrigações de curto prazo com os recursos realizáveis no mesmo horizonte temporal, considerando os riscos financeiros da execução contratual; e**

10.9.2.4. **Solvência Geral (SG):** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa, uma vez que, não raramente ocorrem por parte da administração pública atrasos nos pagamentos e, por isso, faz-se necessário que a empresa possua uma boa situação financeira para evitar que reste prejudicado a execução satisfatória do objeto.

10.9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do item, observado o acréscimo aplicável aos consórcios.

10.9.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI fica dispensado de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social nos termos dos subitens 10.9.1. e 10.9.2., isto com fulcro nos artigos 1.179, §2 e 970 da Lei Federal n° 10.406/2002, bem como nos artigos 68 e 18-A, §1º, da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

10.9.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.9.5.1. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação. Em recuperação judicial, a licitante apresentará decisão que concedeu a recuperação e o plano aprovado, ou certidão atualizada do juízo competente que permita verificar a situação do processo, sem prejuízo da demonstração de aptidão econômico-financeira e dos demais requisitos deste Edital;

10.9.5.2. Em recuperação extrajudicial, a licitante apresentará a decisão de homologação do respectivo plano, sem prejuízo dos demais requisitos de qualificação econômico-financeira.

10.10. **Deverá apresentar ainda:**

10.10.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo II).

10.11. No julgamento da habilitação, no que concerne à vedação à inclusão de novos documentos, o agente de contratação adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520).

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 155/2016, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e o horário de retomada da sessão.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

10.17. Havendo inabilitação, será verificada novamente a eventual ocorrência do empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica utilizada.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. **A licitante apresentará garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor máximo do item, correspondente a R$ 2.262,98, no momento da apresentação/registro da proposta, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual à da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

14.1.1. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.1.2. Implicará a execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

14.1.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.4. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada formalmente pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, mediante solicitação ao e-mail saude@sangao.sc.gov.br ou ao telefone (48) 3656-3500, com identificação da Concorrência nº 021/2026/FMS e do item. Os

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

dados deverão ser disponibilizados em tempo hábil para atendimento do prazo editalício. Os títulos da dívida pública observarão a forma escritural, o registro e a avaliação previstos na legislação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato e deverá comprovar a prestação da garantia contratual antes do início da execução do objeto, da emissão da ordem de serviço ou do primeiro pagamento, conforme definido pela Administração.

15.1.3. Nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato.

15.1.4. Na modalidade caução em dinheiro, o depósito será efetuado em conta específica formalmente indicada pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, com identificação do contrato e do item. A restituição ocorrerá após o cumprimento das obrigações contratuais e será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.5. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.5.1. A assinatura do contrato poderá ocorrer antes do término do prazo previsto no item anterior caso a adjudicatária apresente espontaneamente a apólice de seguro-garantia em prazo inferior, desde que o documento seja previamente conferido e aceito pela Administração.

15.1.5.2. Antes de decorrido o prazo mínimo previsto no item 15.1.5, a Administração não considerará caracterizada recusa injustificada em assinar o contrato em razão exclusiva da pendência de apresentação da apólice de seguro-garantia, salvo se houver desistência expressa da adjudicatária ou descumprimento de outra obrigação legal ou editalícia não relacionada à obtenção da apólice.

15.2. O seguro-garantia deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato principal;

b) a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência ou ao valor do contrato, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) deverá constar obrigação de a garantia permanecer em vigor mesmo se a CONTRATADA não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

d) a apólice deverá identificar o contrato, o item, o valor segurado, o objeto da garantia e o Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, CNPJ nº 11.732.185/0001-45, como segurado/beneficiário, além das hipóteses de cobertura.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

15.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, devendo ser renovada, complementada ou substituída pela CONTRATADA sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual, acréscimo de objeto, execução parcial da garantia ou outro fato que comprometa sua suficiência.

15.4. A garantia poderá ser executada pela Administração para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações, custos de correção de falhas, abandono da obra ou serviço, descumprimento de obrigações contratuais ou demais hipóteses previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

15.5. Executada total ou parcialmente a garantia, a CONTRATADA deverá recompor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração, de modo a restabelecer o percentual exigido sobre o valor contratual vigente.

15.6. A não apresentação, não renovação, não complementação ou não recomposição da garantia no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual extinção contratual e demais medidas cabíveis.

15.7. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive técnicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos vinculados à execução, ressalvadas as hipóteses de retenção ou execução previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar termo contratual, ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, ressalvado o prazo mínimo para apresentação de seguro-garantia previsto no item 15 deste edital, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Sangão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A convocação formal poderá ser realizada da forma que a Administração julgar eficiente, podendo se dar por publicação em sítio oficial, e-mail ou aplicativos de conversa, desde que utilizados os dados de contato inseridos pelo próprio fornecedor na plataforma eletrônica em que se deu a sessão da licitação.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

16.7. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato ou instrumento equivalente (anexo IV) que é parte integrante deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, conforme as indicações do DFD nº 169/2026, no valor estimado de R$ 226.297,99 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), com a seguinte distribuição:

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

Dotação reduzida nº 1, fonte 1.635.7000.0635: R$ 177.791,30 (cento e setenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Dotação reduzida nº 1, fonte 2.635.7000.0635: R$ 48.506,69 (quarenta e oito mil quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

17.2. Os empenhos observarão a classificação orçamentária certificada pelo setor contábil, o valor efetivamente contratado e a destinação legal dos recursos, com identificação das fontes correspondentes. A execução que ultrapassar o exercício financeiro observará a disponibilidade de créditos em cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O recebimento provisório do item será realizado pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão, após verificação das exigências de caráter técnico, dos serviços efetivamente executados e da documentação pertinente.

18.2. O recebimento definitivo do item será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, correção das pendências, limpeza e apresentação da documentação final, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 051/2025.

18.3. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o edital, o projeto, o memorial, a planilha ou a proposta, devendo a contratada corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização em função da natureza da correção, sem prejuízo das responsabilidades legais.

18.4. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.8. A gestão contratual será exercida por Thiago da Silva Izidoro, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 4000; a fiscalização, por Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Assessora de Planejamento, matrícula nº 4194; e a suplência, por Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil, matrícula nº 4035, mediante designação formal pela autoridade competente, observadas as atribuições profissionais para a fiscalização técnica.

18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

18.11. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária ou com as especificações técnicas.

18.12. A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

19. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no projeto básico e na minuta do contrato (anexo IV), bem como as demais exigências presentes neste edital, seus anexos e na proposta apresentada, que independentemente de transcrição faz parte integrante deste edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição, da memória de cálculo detalhada e dos demais documentos exigidos neste Edital e no contrato, observadas a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

20.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

20.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.2.2. A aferição do avanço físico observará o cronograma, sem condicionar o pagamento à conclusão integral de etapa: serão medidos e pagos os quantitativos efetivamente executados e aceitos no período, pelos preços unitários contratados.

20.2.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

20.2.4. A contratada apresentará em cada medição boletim, memória de cálculo, relatório fotográfico e documentos de qualidade e procedência dos materiais, quando exigíveis, individualizados do item.

20.3. O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:

20.3.1. Ordem de Serviço, identificação do item e licenças ou autorizações legalmente exigíveis para a intervenção;

20.3.2. Comprovantes de conformidade dos materiais e registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente aplicável;

20.3.3. Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

20.3.4. ART/RRT de execução e documentação de segurança do trabalho pertinente aos serviços executados;

20.3.5. O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima;

20.3.6. O pagamento da última parcela dependerá da conclusão dos serviços medidos, correção das pendências, limpeza final e apresentação da documentação de encerramento legalmente exigível ao objeto contratado.

20.3.7. A contratante terá 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da medição, para aprová-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte, verificando a conformidade dos serviços e materiais com os projetos, memoriais, orçamento contratado e critérios de medição.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

20.3.7.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

20.3.7.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.3.7.3. Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

20.3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n° 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

20.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

20.3.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

20.3.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.3.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3.13. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.3.14. A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

20.3.15. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no item 21.1 as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 76, de 23 de julho de 2026, de acordo com a tipificação e a gravidade da conduta:

21.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

21.2.2. Multa compensatória, aplicável a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma dos itens 21.3 e seguintes;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sangão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência estabelecida no Decreto Municipal nº 76/2026;

21.3. Na hipótese de aplicação de multa compensatória, o percentual será determinado pela metodologia constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 76/2026, mediante o cruzamento entre o nível de gravidade da infração (G1 a G6) e o nível do dano causado à Administração (D1 a D5), observada a seguinte matriz:

21.3.1. D1: advertência para G1, ressalvada a hipótese em que a multa seja legalmente cabível, caso em que será observado o percentual mínimo de 0,5%; 0,5% para G2; 1% para G3; 3% para G4; 5% para G5; e 8% para G6. D2: 0,5% para G1; 1% para G2; 3% para G3; 5% para G4; 8% para G5; e 12% para G6. D3: 1% para G1; 3% para G2; 5% para G3; 8% para G4; 12% para G5; e 15% para G6. D4: 3% para G1; 5% para G2; 8% para G3; 12% para G4; 15% para G5; e 20% para G6. D5: 5% para G1; 8% para G2; 12% para G3; 15% para G4; 20% para G5; e 30% para G6.

21.3.2. O valor preliminar da multa será apurado pela fórmula V = B x p% x (1 + AG - AT), em que V corresponde ao valor da multa; B, ao valor do contrato licitado ou celebrado; p%, ao percentual resultante da matriz de gravidade e dano; AG, à soma dos fatores agravantes comprovados; e AT, à soma dos fatores atenuantes comprovados, limitadas as somas de AG e AT a 1,0, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 76/2026.

21.3.3. O resultado da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e deverá ser confrontado com a culpabilidade, o dano, a capacidade econômica do responsável e as consequências práticas, mediante motivação específica.

21.4. Na individualização da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, a culpabilidade e o nexo causal, a capacidade de prevenção e correção demonstrada pelo responsável, as consequências práticas e as alternativas disponíveis.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

21.5. A aplicação simultânea de multa e de sanção restritiva de licitar ou contratar será admitida nos termos da lei, desde que cada consequência seja individualmente motivada, vedada a utilização do mesmo fato elementar para definir a infração, elevar a gravidade, caracterizar o dano e novamente agravar a sanção.

21.6. Compete ao titular da Secretaria responsável pela contratação aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Quando a infração não estiver vinculada exclusivamente a uma Secretaria ou tiver ocorrido em procedimento centralizado, a competência caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente por Secretário Municipal, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 76/2026.

21.7. O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 76/2026, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita nas hipóteses de multa, impedimento e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da garantia de defesa no caso de advertência. O processo destinado à possível aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, e será submetido à análise jurídica antes da decisão.

21.8. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 76/2026.

21.9. O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado de créditos devidos, cobrado da garantia contratual ou judicialmente, observados a decisão administrativa, os limites legais e contratuais e a prévia intimação do responsável.

21.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nem as demais consequências contratuais legalmente cabíveis.

21.11. Os atos que também constituam infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação específica.

21.12. A decisão definitiva será publicada em extrato e registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme cabível, além dos sistemas municipal, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do e-Sfinge, quando exigidos e tecnicamente disponíveis.

21.13. Aplicam-se subsidiariamente a este tópico as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 76, de 23 de julho de 2026.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

22.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado".

22.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos, responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, qual seja, através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

22.6. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, podendo requisitar subsídios aos responsáveis pelo edital e seus anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22.9. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

22.9.1. Anulação ou revogação do edital;

22.9.2. Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

22.9.3. Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

23.3. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.5. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico).

23.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

23.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

23.9. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má-fé ou qualquer ilicitude, o agente de contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

23.11. Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município qual seja https://www.sangao.sc.gov.br/, na aba transparência, licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal da transparência do Município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/Y4BeVxasTdyiDrf1Xt2cgQ==/consulta/258995 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no sítio https://www.gov.br/pncp/pt-br.

23.13. Em caso de divergência entre o descrito no edital e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no edital.

23.14. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

23.15. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e documentos técnicos: projetos de engenharia, detalhamento dos ambientes a serem pintados, memorial descritivo, planilha orçamentária unificada sintética e analítica, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e ART nº 10743493-9, relativos à UBS Morro Grande II, disponibilizados em meio digital;

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Modelo de carta de apresentação de proposta de preços;

ANEXO IV – Minuta de termo de contrato;

ANEXO V – Termo de designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

JAIME DE SOUZA:17896380978

Assinado de forma digital por JAIME DE SOUZA:17896380978
Dados: 2026.11.24 11:33:36 -03'00'

Jaime de Souza
Prefeito em exercício

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026/FMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026/FMS

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de conservação e ampliação da UBS Morro Grande II, compreendendo a pintura geral da edificação, a construção de depósito com área de serviço e a substituição do sistema de tratamento de esgoto, localizada na Rua Vereador Salésio São Pereira, Bairro Morro Grande, Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos.

1.2. A contratação compreende em único item, com todos os serviços e quantitativos da planilha orçamentária, no valor máximo de R$ 226.297,99:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UBS MORRO GRANDE II, COMPREENDENDO PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO COM ÁREA DE SERVIÇO (23,60 M² DE ÁREA ÚTIL) E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NA RUA VEREADOR SALÉSIO SÃO PEREIRA, BAIRRO MORRO GRANDE, SANGÃO/SC, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS.	UN	1,00	R$ 226.297,99	R$ 226.297,99
				VALOR TOTAL MÁXIMO	**R$ 226.297,99**

1.3. Os valores referidos na tabela acima devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. **Da justificativa para contratação:** A UBS Morro Grande II integra a rede municipal de Atenção Primária à Saúde e necessita de conservação de revestimentos e acabamentos, ampliação dos espaços de apoio e adequação do esgotamento sanitário, conforme o DFD nº 169/2026 e o ETP que fundamentam a contratação, ambos de 20 de outubro de 2026.

A edificação apresenta desgaste em superfícies internas e externas, manifestações de umidade e necessidade de manutenção de esquadrias, portões, gradis e elementos metálicos. A recuperação e a pintura preservarão a durabilidade dos componentes e as condições de higienização.

A ampliação terá 23,60 m² de área útil, contemplando depósito e área de serviço com instalações para tanque e máquina de lavar roupas. O novo sistema sanitário compreenderá rede coletora, caixas de inspeção e gordura, tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

A UBS permanecerá em funcionamento. As frentes serão programadas com a coordenação da unidade, com isolamento, acessos seguros, controle de poeira, ruído e odores, proteção de usuários, profissionais, equipamentos e mobiliário e execução setorizada das pinturas.

Os projetos e o orçamento foram elaborados por Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil, CREA/SC nº 136.799-7, ART nº 10743493-9. A planilha adota data-base de agosto de 2026, BDI de 21,15% e encargos sociais não desonerados: horista 114,47% e mensalista 71,03%.

A contratação em item decorre da interdependência entre conservação, ampliação, redes sanitárias e recomposição dos pisos no mesmo imóvel, conforme a justificativa do ETP, concentrando a responsabilidade pela execução coordenada.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

O parcelamento em contratos distintos ampliaria interfaces, custos de mobilização e fiscalização e o risco de retrabalhos e prolongamento das interferências no atendimento. Os preços unitários permitirão medir os quantitativos efetivamente executados e aceitos.

O regime será de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da variação possível dos quantitativos de recuperação de superfícies verificados durante a execução. Alterações dependerão de autorização e formalização legal.

A solução busca preservar o patrimônio público, ampliar a funcionalidade dos espaços de apoio e assegurar condições adequadas de salubridade e atendimento à população.

2.2. **Da justificativa para emprego da modalidade concorrência:** O objeto constitui obra de engenharia, com ampliação e acréscimo de área construída, integrada aos serviços de conservação e ao sistema sanitário. Adota-se a Concorrência Eletrônica, conforme os arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. **Da justificativa para adoção do critério de julgamento pelo menor preço:** Os projetos, memoriais e orçamento definem serviços, quantitativos estimados e padrões de qualidade, permitindo comparação objetiva pelo menor preço global do item, respeitados os preços unitários máximos.

A qualidade será assegurada pelo atendimento aos projetos, pela qualificação técnica proporcional às parcelas relevantes, pela responsabilidade profissional, pelos controles de materiais e pela fiscalização dos serviços, sem exigência de marca ou de experiência em unidade de saúde como condição de habilitação.

O menor preço global do item orientará o julgamento e a adjudicação. A execução e a remuneração observarão o regime de empreitada por preço unitário e os quantitativos efetivamente executados e aceitos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na execução integral dos serviços de conservação e ampliação da UBS Morro Grande II, com todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, proteção das áreas e destinação adequada dos resíduos necessários ao objeto.

Os serviços serão organizados nas seguintes frentes integradas, sob responsabilidade da mesma contratada:

Conservação: serviços preliminares, demolições e remoções, tratamento de umidade, recuperação de revestimentos e pinturas internas e externas, incluindo esquadrias de madeira e metálicas, portões, gradis e estrutura metálica, conforme o detalhamento dos ambientes.

Ampliação e saneamento: fundações em sapatas, estrutura de concreto armado, vedações, cobertura de madeira e telhas metálicas termoacústicas, pisos, forros, divisória, esquadrias e instalações elétricas e hidrossanitárias do depósito e da área de serviço; novo sistema de coleta e tratamento de esgoto e recomposição das áreas externas.

A execução do item deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e cronogramas integrantes do processo, bem como as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

Quando a unidade permanecer em funcionamento durante a obra, a contratada deverá organizar as frentes de trabalho de maneira compatível com as orientações da Contratante e da Secretaria Municipal de Saúde, adotando isolamento, sinalização, controle de poeira e proteção dos usuários, servidores, equipamentos e mobiliário.

Ao final, a unidade será entregue limpa, com as superfícies recuperadas e pintadas, a ampliação concluída, instalações testadas e sistema sanitário em funcionamento, com apresentação dos registros e documentos de encerramento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos técnicos da contratação os seguintes itens:

a) Execução na UBS Morro Grande II, Rua Vereador Salésio São Pereira, Bairro Morro Grande, Sangão/SC;

b) Execução integral dos serviços, materiais e especificações dos projetos, memoriais, planilhas e cronogramas, sem substituições não autorizadas;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

c) Atendimento às normas técnicas, às normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive NR-18 e NR-35 quando cabíveis, e aos procedimentos de proteção dos usuários e das equipes de saúde;

d) Respeito aos preços unitários máximos e ao valor global estimado de R$ 226.297,99, com BDI de 21,15% incluído, execução em 120 dias e observância do cronograma;

e) Empresa habilitada para obras, reformas e ampliações de edificações, com capacidade técnica compatível com o objeto;

f) Registro da empresa e dos responsáveis no conselho profissional competente, com atribuições adequadas e emissão da ART/RRT de execução;

g) Capacidade técnico-profissional comprovada por CAT acompanhada do atestado registrado ou documento equivalente do conselho competente, em nome dos profissionais indicados, observadas as seis parcelas e os quantitativos mínimos previstos na habilitação;

h) Capacidade técnico-operacional para pintura (1.135,94 m²), fossa séptica, filtro anaeróbio e/ou sumidouro (1 unidade), cobertura (18,35 m²), revestimento em argamassa (100,52 m²), concreto armado (1,97 m³) e passeio/piso de concreto armado (55,63 m²), admitido somatório de atestados conforme o Edital;

i) Planejamento das frentes em compatibilidade com os serviços de saúde, com isolamento, limpeza, controle de poeira e proteção temporária das áreas expostas;

j) Responsável técnico, equipe e equipamentos adequados; isolamento das áreas; rastreabilidade dos materiais; testes das instalações; esgotamento, transporte e destinação do lodo e efluentes das unidades antigas por agentes licenciados, com comprovantes entregues à fiscalização;

k) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO/ FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

5.1. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e a programação de liberação dos ambientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início dos serviços na UBS Morro Grande II.

5.1.2. A Ordem de Serviço somente será emitida após a formalização e eficácia do contrato, a apresentação da garantia e da ART/RRT de execução e a definição das frentes, acessos e condições de segurança com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. Enquanto não houver Ordem de Serviço, a contratada não iniciará a execução nem promoverá intervenção nos ambientes. O planejamento de acesso e isolamento será articulado com a gestão da UBS, preservadas as condições de atendimento e segurança.

5.2. Este instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A gestão contratual será exercida por Thiago da Silva Izidoro, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 4000; a fiscalização, por Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Assessora de Planejamento, matrícula nº 4194; e a suplência, por Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil, matrícula nº 4035, mediante designação formal pela autoridade competente, observadas as atribuições profissionais para a fiscalização técnica.

5.4. Os fiscais da contratação são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme as atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

5.5. O gestor da contratação desempenhará suas atribuições nos termos do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e aferir os resultados pretendidos pela Administração com a execução do objeto.

5.6. Compete aos fiscais da contratação o acompanhamento da execução do objeto, cabendo-lhes comunicar ao gestor da contratação as ocorrências que possam comprometer o regular andamento da obra, bem como:

5.6.1. Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado, e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor da contratação para fins de liquidação e pagamento;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

5.6.2. Confrontar os quantitativos e valores constantes da nota fiscal e dos boletins de medição com aqueles previstos no contrato, na planilha orçamentária e nas medições efetivamente realizadas;

5.6.3. Verificar se os prazos de execução, as especificações técnicas e os quantitativos executados encontram-se em conformidade com o instrumento contratual e com os anexos técnicos da contratação;

5.6.4. Comunicar ao gestor da contratação eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

5.6.5. Acompanhar a utilização e a qualidade dos materiais e equipamentos, conferindo especificações, procedência, quantitativos, condições de armazenamento e compatibilidade com os projetos e as recomendações dos fabricantes;

5.6.6. Informar ao gestor da contratação, em prazo hábil, eventual necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;

5.6.7. Acompanhar e controlar a emissão das ordens de serviço e demais registros necessários à execução do objeto contratado;

5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

5.9. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária ou com as especificações técnicas.

5.10. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.10.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.10.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.10.3. Manter a Administração informada sobre o andamento da obra e a qualidade dos serviços executados;

5.10.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

5.11. Os serviços serão acompanhados pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo, com rejeição de materiais ou execução incompatíveis com os projetos, memoriais, especificações e obrigações contratuais.

5.12. O recebimento definitivo do item será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, correção das pendências, limpeza e apresentação da documentação final, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 051/2025.

5.13. As medições serão mensais e considerarão os serviços e as quantidades efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, aos quais serão aplicados os respectivos preços unitários contratados, sob o regime de empreitada por preço unitário. Serão instruídas com boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico, sem pagamento por materiais apenas adquiridos ou estocados. Alterações de quantitativos e de escopo dependerão da formalização legalmente exigível.

5.13.1. Caso o fiscal da obra constate divergência quanto aos quantitativos ou valores apurados, comunicará o fato por escrito à contratada, que deverá apresentar boletim de medição corrigido.

5.13.2. A aprovação do boletim de medição ocorrerá mediante atesto do fiscal da contratação e, quando cabível, do responsável técnico competente, para fins de instrução da nota fiscal/fatura.

5.13.3. O atesto do fiscal da contratação consistirá na certificação formal da execução dos serviços medidos, com identificação funcional, data e assinatura, após conferidos os quantitativos e valores correspondentes.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

5.13.4. Não será processada medição de serviço executado sem Ordem de Serviço, sem a responsabilidade técnica exigível ou em desacordo com os projetos, o contrato e seus anexos.

5.14. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

5.15. O recebimento provisório do item será realizado pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão, após verificação das exigências de caráter técnico, dos serviços efetivamente executados e da documentação pertinente.

5.15.1. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.15.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser suspenso, mediante registro motivado, durante a correção de defeitos ou complementação da documentação indispensável, sem afastar a responsabilidade da contratada.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

5.17. Não se aplica o sistema de registro de preços à presente contratação, por se tratar de obra certa, com escopo definido e execução única, sem prejuízo das condições estabelecidas neste edital, no contrato e nos demais anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratante e da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico da minuta contratual, disponibilizada integralmente no Anexo IV deste edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos no item 20. e subitens do edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Será formalizado contrato administrativo para o item, sob o regime de empreitada por preço unitário. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contado da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição de eficácia, abrangendo a emissão da Ordem de Serviço, a execução, as medições, as correções e os recebimentos. O prazo de execução permanecerá de 120 (cento e vinte) dias contado da Ordem de Serviço. Tratando-se de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Mediante justificativa e prévia autorização escrita da Administração, poderão ser subcontratadas somente parcelas acessórias ou complementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do respectivo contrato. São vedadas a subcontratação total e a transferência das parcelas para as quais se exige comprovação de capacidade técnico-operacional, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

9.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

9.4. Como condição para a autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução da respectiva parcela, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo.

9.5. Quando autorizada a subcontratação, serão apresentados os registros de responsabilidade técnica e as comprovações de habilitação exigíveis para a parcela, permanecendo integral a responsabilidade da contratada perante a Administração.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 76, de 23 de julho de 2026, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação individualizada.

12. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

12.1. Integram o objeto os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, o detalhamento dos ambientes a serem pintados, o memorial descritivo, a planilha orçamentária unificada sintética e analítica, composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e ART de projeto e orçamento nº 10743493-9, de Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil, CREA/SC nº 136.799-7. A contratada emitirá a ART/RRT de execução pertinente. O sistema sanitário existente somente será desativado após a conclusão e liberação do novo sistema, ou mediante solução provisória aprovada pela fiscalização que preserve a destinação adequada dos efluentes e o funcionamento da UBS.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

THIAGO DA SILVA IZIDORO:07613487946

Assinado de forma digital por THIAGO DA SILVA IZIDORO:07613487946
Dados: 2026.11.24 10:28:23 -03'00'

Thiago da Silva Izidoro
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 4000

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026/FMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026/FMS

Ao agente de contratação e à equipe de apoio
Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026/FMS

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.
7. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
8. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Para os devidos fins, declaramos o pleno conhecimento do local e das condições de realização dos serviços do item em que participamos, bem como de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto. A presente declaração é subscrita também pelo responsável técnico abaixo identificado, em substituição à vistoria, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

11. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

12. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX

13. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

14. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo licitatório nº 021/2026/FMS e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do responsável legal)

Responsável técnico: [[NOME]] – [[CONSELHO E REGISTRO]]

Assinatura do responsável técnico: [[ASSINATURA]]

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026/FMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026/FMS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Local e data.

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO/SC

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 021/2026/FMS

A empresa [[RAZÃO SOCIAL]], inscrita no CNPJ nº [[CNPJ]], com sede em [[ENDEREÇO]], apresenta proposta para o seguinte objeto: O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de conservação e ampliação da UBS Morro Grande II, compreendendo a pintura geral da edificação, a construção de depósito com área de serviço e a substituição do sistema de tratamento de esgoto, localizada na Rua Vereador Salésio São Pereira, Bairro Morro Grande, Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos.

A proposta contempla o item e a integralidade dos serviços, com planilha de preços unitários e totais, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro adequados ao preço global ofertado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UBS MORRO GRANDE II, COMPREENDENDO PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO COM ÁREA DE SERVIÇO (23,60 M² DE ÁREA ÚTIL) E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NA RUA VEREADOR SALÉSIO SÃO PEREIRA, BAIRRO MORRO GRANDE, SANGÃO/SC, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS.	UN	1,00	R$ _____	R$ _____
				VALOR TOTAL	R$ [[VALOR]]

DECLARAMOS:

1. Que tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto, inclusive mediante análise do edital, termo de referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais anexos, bem como, facultativamente, por visita ao local da obra, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições locais para fins de revisão da proposta ou descumprimento contratual.

2. Que a proposta contempla a execução integral do item, com julgamento pelo menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço unitário, vedada a cotação parcial dos serviços;

3. Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

4. Que o prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma e as condições de execução;

5. Que temos ciência de que a assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços, ficando o início condicionado à emissão formal da ordem de serviço pela Administração.

6. Que, enquanto não houver ordem de serviço formalmente emitida pela Administração, a empresa não iniciará qualquer serviço, não mobilizará equipe para execução da obra, não adquirirá materiais especificamente destinados ao objeto contratado e não praticará atos que possam gerar pretensão de pagamento, indenização, recomposição econômico-financeira ou ressarcimento em face do Município.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

7. Que nos preços propostos estão incluídos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, proteção e isolamento, transporte, encargos, tributos, mobilização, limpeza, gestão de resíduos, documentação, BDI e todos os custos necessários à entrega integral do item.

8. Que executaremos os serviços em estrita observância ao edital, ao contrato, aos projetos de engenharia, memoriais, planilhas, cronogramas e normas técnicas e de segurança aplicáveis à Concorrência Eletrônica nº 021/2026/FMS.

9. Que o responsável técnico será [[NOME]], inscrito no [[CONSELHO]] sob nº [[REGISTRO]], com atribuições compatíveis e responsável pela ART/RRT de execução do item contratado(s).

10. Que assumimos, para os fins do disposto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

11. Que a proposta ora apresentada foi elaborada de forma independente, em observância às condições do edital, sem conter qualquer condição que contrarie o instrumento convocatório ou que altere as obrigações nele previstas.

Atenciosamente,

(Assinatura do responsável legal)
RG nº ..____ SSP/____
CPF nº ..-

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026/FMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026/FMS

CONTRATO Nº [[NÚMERO DO CONTRATO]]/2026/FMS

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UBS MORRO GRANDE II, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA [[RAZÃO SOCIAL]], NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, CEP 88.717-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Jaime de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr(a). ....., nacionalidade, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ....., residente e domiciliado(a) no Município de ....., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 021/2026/FMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da concorrência eletrônica nº 021/2026/FMS, homologada em / /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de serviços de conservação e ampliação da UBS Morro Grande II, compreendendo a pintura geral da edificação, a construção de depósito com área de serviço e a substituição do sistema de tratamento de esgoto, localizada na Rua Vereador Salésio São Pereira, Bairro Morro Grande, Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projetos e demais anexos. Integram este instrumento o Edital, seus anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UBS MORRO GRANDE II, COMPREENDENDO PINTURA GERAL DA EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO COM ÁREA DE SERVIÇO (23,60 M² DE ÁREA ÚTIL) E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NA RUA VEREADOR SALÉSIO SÃO PEREIRA, BAIRRO MORRO GRANDE, SANGÃO/SC, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS.	UN	1,00	R$ _____	R$ _____
				VALOR TOTAL	**R$ [[VALOR]]**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente ao disposto no edital de licitação, seus anexos e na proposta vencedora.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

2.2 A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas expensas, pelo fornecimento, transporte, guarda, manutenção e seguro de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à execução e conclusão dos serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e identificado para a execução do objeto contratual.

2.4 A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços, quando exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contado da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição de eficácia, abrangendo a emissão da Ordem de Serviço, a execução, as medições, as correções e os recebimentos. O prazo de execução permanecerá de 120 (cento e vinte) dias contado da Ordem de Serviço. Tratando-se de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

3.2 O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e a programação de liberação dos ambientes pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços.

3.4 A Ordem de Serviço do item somente será emitida após a formalização e eficácia do contrato, disponibilidade orçamentária, apresentação da garantia contratual e da ART/RRT de execução, conforme atribuições profissionais, e definição das áreas e condições de acesso com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Enquanto não houver Ordem de Serviço, a CONTRATADA não poderá iniciar os serviços nem praticar atos de execução que gerem pretensão de pagamento ou ressarcimento perante a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor estimado deste contrato, resultante da proposta vencedora, é de R$ [[VALOR CONTRATADO]] ([[VALOR POR EXTENSO]]). A remuneração observará os preços unitários contratados e as quantidades efetivamente executadas e aceitas, sob o regime de empreitada por preço unitário, respeitadas as alterações formalizadas na forma da lei.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, conforme as indicações do DFD nº 169/2026, no valor estimado de R$ 226.297,99 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), com a seguinte distribuição:

Dotação reduzida nº 1, fonte 1.635.7000.0635: R$ 177.791,30 (cento e setenta e sete mil setecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

Dotação reduzida nº 1, fonte 2.635.7000.0635: R$ 48.506,69 (quarenta e oito mil quinhentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

Os empenhos observarão a classificação orçamentária certificada pelo setor contábil, o valor efetivamente contratado e a destinação legal dos recursos, com identificação das fontes correspondentes. A execução que ultrapassar o exercício financeiro observará a disponibilidade de créditos em cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, observadas as medições aprovadas pela fiscalização e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

6.1.1. Quando houver glosa parcial de serviços medidos, a contratante comunicará a contratada para que emita a nota fiscal/fatura com o valor efetivamente aprovado.

6.2 A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.2. A aferição do avanço físico observará o cronograma, sem condicionar o pagamento à conclusão integral de etapa: serão medidos e pagos os quantitativos efetivamente executados e aceitos no período, pelos preços unitários contratados.

6.2.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

6.2.4. Cada medição será acompanhada de boletim, memória de cálculo, relatório fotográfico e documentos de qualidade e procedência dos materiais, quando exigíveis, individualizados do item.

6.3 O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:

6.3.1. Ordem de Serviço do item e licenças ou autorizações legalmente exigíveis para os serviços;

6.3.2. Documentação de conformidade dos materiais e inscrição no CNO, quando legalmente aplicável;

6.3.3. Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.3.4. ART/RRT de execução e documentação de segurança do trabalho pertinente às atividades;

6.3.5. O pagamento das parcelas subsequentes, exceto a primeira e a última, fica condicionado à manutenção das condições previstas nos subitens anteriores, quando aplicáveis.

6.3.6. O pagamento da última parcela dependerá da medição final aprovada, correção das pendências, limpeza, relatório de conclusão, registros dos testes elétricos e hidrossanitários e documentação de encerramento legalmente exigível. A regularização ou encerramento do CNO observará a responsabilidade e as hipóteses previstas na legislação da Receita Federal.

6.3.7. A contratante terá 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da medição, para aprová-la ou rejeitá-la, no todo ou em parte, após a conferência dos serviços e materiais com os projetos, memoriais, orçamento contratado e critérios de medição.

6.3.7.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.3.7.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.7.3. Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.3.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

6.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.3.10. A contratada optante pelo Simples Nacional, quando cabível, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, observada a legislação aplicável.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

6.3.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.3.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.13. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.3.14. A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

6.3.15. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da lei federal nº 14.133/2021.

7.2 Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da contratada relativos à execução dos serviços, bem como o cumprimento, por parte da contratada, de todas as suas obrigações nos termos deste contrato, e outras previstas no edital de licitação.

7.3 A contratada declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

7.4 Os preços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, agosto de 2026. Após esse interregno, as parcelas elegíveis serão reajustadas pelo Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI/FGV, com índice inicial de agosto de 2026, observada a anualidade dos reajustes subsequentes e a legislação aplicável.

7.4.1. A execução que ultrapassar o exercício financeiro observará a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(Ii \div Io) - 1]$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

7.4.3. O INCC-DI/FGV será aplicado a todas as parcelas do objeto — conservação e pintura, ampliação do depósito e da área de serviço e sistema de tratamento de esgoto — que façam jus ao reajuste, sobre os respectivos preços unitários. Na extinção ou indisponibilidade definitiva do índice, a Administração adotará substituto oficial que reflita os custos do objeto, mediante justificativa e formalização cabível, vedada a escolha unilateral pela contratada.

7.5 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, observados os projetos, o Edital, o Termo de Referência, memoriais, especificações, planilha contratada, cronograma e proposta vencedora, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, observadas as condições previstas no edital e neste contrato, inclusive a apresentação da garantia contratual, quando exigida, e da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, conforme o caso.

8.3 A CONTRATADA executará integralmente o escopo do item contratado, fornecendo materiais novos, salvo reaproveitamento previsto, mão de obra, equipamentos, ferramentas, proteção, transporte e demais recursos necessários à conclusão.

8.4 A execução observará rigorosamente os projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e normas técnicas e de segurança aplicáveis, vedada alteração sem autorização formal da Administração.

8.5 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, acompanhar a fiscalização e adotar providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

8.6 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, competindo à fiscalização registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços executados, exigir correções, conferir medições e comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais.

8.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, por vícios, defeitos, falhas técnicas, emprego de materiais inadequados, danos causados à Administração ou a terceiros, ou por qualquer desconformidade com o contrato e seus anexos.

8.8 Os serviços e materiais em desconformidade com o contrato, os projetos ou as especificações serão corrigidos, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

8.9 A CONTRATADA deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato que possa impactar prazo, custo, qualidade, segurança ou regularidade da execução, acompanhado da respectiva justificativa técnica e das medidas propostas para saneamento.

8.10 As medições somente poderão abranger serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os critérios de medição previstos no edital, contrato, planilha orçamentária e documentos técnicos.

8.11 O descumprimento das obrigações de execução sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão contratual será exercida por Thiago da Silva Izidoro, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 4000; a fiscalização, por Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Assessora de Planejamento, matrícula nº 4194; e a suplência, por Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil, matrícula nº 4035, mediante designação formal pela autoridade competente, observadas as atribuições profissionais para a fiscalização técnica.

9.2 Compete aos fiscais do contrato o acompanhamento da execução do objeto, cabendo-lhes comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer o regular andamento da obra, bem como:

9.2.1. Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

9.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

9.2.3. Verificar prazos, especificações, materiais e quantitativos em face do contrato, dos projetos, memoriais, planilhas e cronogramas;

9.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

9.2.5. Acompanhar a qualidade, a procedência, o armazenamento e a utilização dos materiais e equipamentos, bem como os controles e ensaios tecnicamente exigíveis;

9.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

9.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados em desacordo com o contrato, com os projetos, com o memorial descritivo, com a planilha orçamentária ou com as especificações técnicas.

9.6 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses da empresa perante a Administração;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

9.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento da obra e a qualidade dos serviços executados;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

10.1 Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.

10.2 O recebimento definitivo do item será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, correção das pendências, limpeza e apresentação da documentação final, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 051/2025.

10.3 As medições serão mensais e considerarão os serviços e as quantidades efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, aos quais serão aplicados os respectivos preços unitários contratados, sob o regime de empreitada por preço unitário. Serão instruídas com boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico, sem pagamento por materiais apenas adquiridos ou estocados. Alterações de quantitativos e de escopo dependerão da formalização legalmente exigível.

10.3.1. Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;

10.3.2. A aprovação do boletim de medição se dará com o certifico do engenheiro e fiscal na nota fiscal/fatura;

10.3.3. O atesto do fiscal da contratante consistirá em sua assinatura, data e identificação funcional, após a devida conferência das quantidades e valores do objeto.

10.4 Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Previamente a expedição da ordem de serviço, deverá adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução do objeto;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 6, anexo XI, da IN n° 05/2017;

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

11.10 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Exigir da contratada, como condição para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável à natureza da obra, a apresentação de documentação técnica de encerramento, incluindo diário de obra, relatório final de execução, registros fotográficos, termo de recebimento provisório, eventuais levantamentos ‘as built’, ART/RRT de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização, pelo edital, pelo contrato e pela legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar cada uma das fases do objeto licitado com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI.

12.7 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

12.9 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

12.10 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

12.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.

12.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.13 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto licitado.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.17 Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

12.17.1. A contratada deverá designar, até a data de início dos serviços, um preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente "preposto"), o qual será responsável pela execução dos serviços, devendo supervisionar o pessoal da contratada engajado na execução dos serviços, assim como qualquer subcontratado, o preposto será autorizado a representar a contratada quanto a todos os assuntos relativos ao contrato e aos serviços e será responsável pela comunicação com o representante da contratante, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito de modo que qualquer decisão do preposto deverá obrigar a contratada como se tivesse sido emanada da própria contratada.

12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

12.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.

12.20 Executar os serviços com materiais e equipamentos adequados às especificações, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho pertinentes, inclusive NR-18 e NR-35 quando aplicáveis, isolamento, sinalização, controle de poeira e proteção dos usuários e servidores das UBS.

12.21 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto licitado.

12.23 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.24 Promover a guarda dos materiais e a segregação e destinação regular dos resíduos. Os elementos removidos reutilizáveis serão identificados e entregues conforme orientação da fiscalização. Na intervenção da cobertura, adotar proteção temporária contra chuva e queda de materiais, evitando danos à edificação e interrupções não autorizadas do atendimento.

12.25 Providenciar a ART/RRT de execução do item contratado, conforme atribuições profissionais, e manter responsável técnico habilitado durante os serviços.

12.26 Obter e manter as licenças, autorizações e condições de acesso exigíveis, articulando a liberação dos ambientes e o sequenciamento da execução com a Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização.

12.27 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o projeto básico e este contrato, no prazo determinado.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

12.28 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.29 Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.30 Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do objeto licitado, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.31 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.

12.32 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

12.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.32.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.32.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

12.32.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.32.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.32.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.33 Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.34 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR n° 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.35 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

12.35.2. Na execução contratual, visando o conforto da comunidade, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90 e legislação correlata.

12.36 Não paralisar a obra/serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho.

12.37 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Mediante justificativa e prévia autorização escrita da Administração, poderão ser subcontratadas somente parcelas acessórias ou complementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do respectivo contrato. São vedadas a subcontratação total e a transferência das parcelas para as quais se exige comprovação de capacidade técnico-operacional, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

13.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.3 Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.4 Como condição para a autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução da respectiva parcela, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo.

13.5 Quando cabível, a contratada deverá apresentar a ART ou o RRT correspondente aos serviços a serem executados pela subcontratada, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento provisório do item será realizado pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão, após verificação das exigências de caráter técnico, dos serviços efetivamente executados e da documentação pertinente.

14.1.1. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. O recebimento definitivo do item será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, correção das pendências, limpeza e apresentação da documentação final, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 051/2025.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

15.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

15.2 A contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra/serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

15.3 A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.

15.3.1. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

15.3.2. Caso haja condenação do contratante, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no item 16.1 as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 76, de 23 de julho de 2026, de acordo com a tipificação e a gravidade da conduta:

16.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

16.2.2. Multa compensatória, aplicável a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma dos itens 16.3 e seguintes;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sangão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência estabelecida no Decreto Municipal nº 76/2026;

16.3 Na hipótese de aplicação de multa compensatória, o percentual será determinado pela metodologia constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 76/2026, mediante o cruzamento entre o nível de gravidade da infração (G1 a G6) e o nível do dano causado à Administração (D1 a D5), observada a seguinte matriz:

16.3.1. D1: advertência para G1, ressalvada a hipótese em que a multa seja legalmente cabível, caso em que será observado o percentual mínimo de 0,5%; 0,5% para G2; 1% para G3; 3% para G4; 5% para G5; e 8% para G6. D2: 0,5% para G1; 1% para G2; 3% para G3; 5% para G4; 8% para G5; e 12% para G6. D3: 1% para G1; 3% para G2; 5% para G3; 8% para G4; 12% para G5; e 15% para G6. D4: 3% para G1; 5% para G2; 8% para G3; 12% para G4; 15% para G5; e 20% para G6. D5: 5% para G1; 8% para G2; 12% para G3; 15% para G4; 20% para G5; e 30% para G6.

16.3.2. O valor preliminar da multa será apurado pela fórmula V = B x p% x (1 + AG - AT), em que V corresponde ao valor da multa; B, ao valor do contrato licitado ou celebrado; p%, ao percentual resultante da matriz de gravidade e dano; AG, à soma dos fatores agravantes comprovados; e AT, à soma dos fatores atenuantes comprovados, limitadas as somas de AG e AT a 1,0, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 76/2026.

16.3.3. O resultado da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e deverá ser confrontado com a culpabilidade, o dano, a capacidade econômica do responsável e as consequências práticas, mediante motivação específica.

16.4 Na individualização da sanção serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes comprovadas, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, a culpabilidade e o nexo causal, a capacidade de prevenção e correção demonstrada pelo responsável, as consequências práticas e as alternativas disponíveis.

16.5 A aplicação simultânea de multa e de sanção restritiva de licitar ou contratar será admitida nos termos da lei, desde que cada consequência seja individualmente motivada, vedada a utilização do mesmo fato elementar para definir a infração, elevar a gravidade, caracterizar o dano e novamente agravar a sanção.

16.6 Compete ao titular da Secretaria responsável pela contratação aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Quando a infração não estiver vinculada exclusivamente a uma Secretaria ou tiver ocorrido em procedimento centralizado, a competência caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças. A declaração de inidoneidade será aplicada exclusivamente por Secretário Municipal, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 76/2026.

16.7 O processo administrativo sancionador observará o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 76/2026, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita nas hipóteses de multa, impedimento e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da garantia de defesa no caso de advertência. O processo destinado à possível aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, formalmente designados, e será submetido à análise jurídica antes da decisão.

16.8 Da aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 76/2026.

16.9 O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado de créditos devidos, cobrado da garantia contratual ou judicialmente, observados a decisão administrativa, os limites legais e contratuais e a prévia intimação do responsável.

16.10 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nem as demais consequências contratuais legalmente cabíveis.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

16.11 Os atos que também constituam infração à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação específica.

16.12 A decisão definitiva será publicada em extrato e registrada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme cabível, além dos sistemas municipal, do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do e-Sfinge, quando exigidos e tecnicamente disponíveis.

16.13 Aplicam-se subsidiariamente a este tópico as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 76, de 23 de julho de 2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1 Da garantia do objeto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade das intervenções de reforma, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias legais e contratuais de qualidade e correção dos vícios dos serviços de conservação e dos materiais aplicados.

20.1.1. Identificado vício, defeito, falha, incorreção, perda de funcionalidade, problema de solidez, segurança ou desempenho relacionado à execução do objeto, a CONTRATADA ficará obrigada, sem ônus para a Administração, à reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, conforme apuração técnica da fiscalização.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

20.2 **Da garantia de execução contratual:** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1. A garantia de execução será prestada na modalidade [[MODALIDADE]], no valor de R$ [[VALOR DA GARANTIA]], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item 15 do edital, observada a disciplina específica do seguro-garantia.

20.2.2. Na modalidade caução em dinheiro, o depósito será efetuado em conta específica formalmente indicada pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Sangão/SC, com identificação do contrato e do item. A restituição ocorrerá após o cumprimento das obrigações contratuais e será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e até o recebimento definitivo do objeto, devendo ser renovada, complementada ou substituída pela CONTRATADA sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual, acréscimo de objeto, execução parcial da garantia ou outro fato que comprometa sua suficiência.

20.4 Havendo prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do vencimento da garantia vigente, o respectivo endosso, renovação, complementação ou nova garantia compatível com o prazo e o valor contratual atualizado.

20.5 A garantia poderá ser executada pela Administração para:

a) ressarcimento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratado;

b) pagamento de multas moratórias ou compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

c) cobertura de custos necessários à correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades de execução;

d) pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou outras vinculadas à execução contratual, quando cabível e nos limites da cobertura prestada;

e) demais hipóteses previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável.

20.6 Executada total ou parcialmente a garantia, a CONTRATADA deverá recompor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração, de modo a restabelecer o percentual exigido sobre o valor contratual vigente.

20.7 A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive técnicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos vinculados à execução, ressalvadas as hipóteses de retenção ou execução previstas neste contrato e na legislação aplicável.

20.8 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá mediante requerimento da CONTRATADA, instruído com o termo de recebimento definitivo do objeto e manifestação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, salvo pendência técnica, documental, fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou contratual que justifique sua retenção.

20.8.1. A garantia de execução contratual não substitui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia técnica do objeto, pela solidez e segurança da obra, pela funcionalidade da construção e pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades identificados durante o prazo legal ou contratual de garantia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 Integram este contrato a proposta vencedora, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 021/2026/FMS, o Termo de Referência, os projetos e detalhamentos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária unificada sintética e analítica, composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e ART nº 10743493-9, referentes à UBS Morro Grande II.

21.2 Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento e seus aditamentos no PNCP, nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia, e promover a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, além das demais divulgações legalmente exigidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

_____	_____
MUNICÍPIO DE SANGÃO	RAZÃO SOCIAL
JAIME DE SOUZA	REPRESENTANTE LEGAL
PREFEITO EM EXERCÍCIO	CARGO
CONTRATANTE	CONTRATADA

_____
THIAGO DA SILVA IZIDORO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA Nº 4000
GESTOR DO CONTRATO

_____	_____
LARISSA FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA LIMA	INGO ROBERTO DE QUADRA GONÇALVES
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO	ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA Nº 4194	MATRÍCULA Nº 4035
FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei Federal nº 14.063/2020.

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

ANEXO V

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026/FMS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2026/FMS

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designo para atuarem como agente de contratação e membros da equipe de apoio na condução do processo em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2025.

O agente de contratação conduzirá o certame com o auxílio da equipe de apoio. Caberão ao agente, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

JAIME DE SOUZA:17896380978
Assinado de forma digital por JAIME DE SOUZA:17896380978
Dados: 2026.11.24 11:34:15 -03'00'

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Jaime de Souza
Prefeito em exercício

Visto da assessoria jurídica para exame e aprovação deste edital e de seus anexos:

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA:88897540953
Assinado de forma digital por RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA:88897540953
Dados: 2026.11.24 09:38:58 -03'00'

Raphael Bianchini da Silva
OAB/SC 16.638

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500